



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2015

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **J C DA SILVA & MOREIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.317.725/0001-82, com sede na Estrada Barrocadas, n.º 4775, Sala 02, sexto distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal por procuração pública, **Sr. PONCIANO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 612.099.020-87, portador da R.G.n.º 9056460877, residente e domiciliado em Barrocadas, sexto distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2015**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato, a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços, tendo como objetivo a **terceirização de transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio**, pelo período de 40 dias letivos ou até a conclusão do processo licitatório, de acordo com os memorandos nº 135/2015 e 285/2015 e Pedido 2015/833 da **SEMED**, anexos ao processo licitatório.

Observações do Objeto:

a) Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

b) Somente serão aceitos veículos tipo caminhonete e Kombi, dotados de no mínimo 03 (três) portas de acesso para passageiros com capacidade mínima de 01 (um) tonelada, ônibus e microônibus, conforme determina a Lei Municipal nº 4.381 de 31 de dezembro de 2003.

c) As empresas contratadas deverão apresentar cópia da apólice de seguros dos passageiros de todos os veículos que serão utilizados nos transportes.

TRAJETOS

ITEM	Percurso	Modalidade	Escolas Atendidas	Localidade	Horário	Nº alunos	Km n/pav.	Km pav.	Tipo de Veículo	Valor Atribuído
01	O veículo parte às 5h da Prefeitura Municipal chegando às 06h na residência do Renato Fredo onde recolhe alunos. Segue em direção a estrada do Cemitério, ao Galpão dos Fagundes, passando pelo Tapumes até chegar ao Chicolomã às 6h45min. Neste ponto os alunos embarcam no transporte coletivo de passageiros que os transporta até a Sede de Santo Antônio da Patrulha. Permanecendo na Localidade de Chicolomã aguarda os alunos chegarem com a empresa de transporte coletivo vindo da sede do município às 12h55min. Neste	E. Médio E. Fund.	E. Patrulhense e APAE E.E.M. IEESA	Lombas Tapumes Chicolomã	5H às 6h45min 13h15min às 15h	16	72,6	19,8	Ônibus no mínimo 25 lugares	R\$340,00

Ponciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	horário recolhe estes alunos e os leva até as localidades de Lombas e Tapumes. Retorna a Prefeitura Municipal às 15h. Obs.: neste local foi solicitado um ônibus de no mínimo 25 lugares devido as condições da estrada.									
02	<p>Carro 1 - Sai da Prefeitura Municipal às 6h20min chegando à frente da E. Municipal Érico Veríssimo em Chicolomã às 6h50min. Segue em direção a Lombas e Tapumes, onde na Localidade de Lombas embarcam alunos e retorna para Tapumes embarcando nesta localidade alunos. Retorna a E.M.E.F. Érico Veríssimo com os alunos às 8h. (Este trajeto compreende a estrada dos Barcelos, estrada do Lindal, estrada do salão de Lombas, estrada do cemitério, Galpão dos Fagundes, entrada do Colotário). Carro 2 - Sai da estrada do Chicolomã até a residência do Sr. Neneca que fica na divisa com Viamão, onde recolhe alunos e os leva até a estrada principal para se dirigirem até o Chicolomã com o outro veículo. Às 11h45min sai da E.M.E.F. Érico Veríssimo fazendo o mesmo trajeto da manhã em sentido contrário deixando os alunos da manhã e pegando os alunos da tarde, inclusive indo até o Rio Chicolomã chegando à Escola às 13h15min. Permanecendo na Escola até às 16h40min. Sai da E.M.Érico Veríssimo às 16h40min levando alunos até próximo à ponte (estas meninas são transportadas ao meio-dia no ônibus da linha) e alunos próximos ao Rio do Chicolomã volta a Escola levando os demais alunos para suas casas pelo mesmo itinerário. Retorna a Prefeitura às 19h15min. OBS.: É necessário o 2º veículo devido a extensão da linha e o horário não ser compatível com o início da aula.</p>	E. Fund.	E.M.E.F. Érico Veríssimo	Chicolomã	6h20min às 8h	21	220,8	19,8	Ônibus mínimo 35 lugares	R\$ 705,00
				Tapumes	11h45min às 13h15min	02				
				Lombas	16h40min às 19h15min	19			Kombi mínimo 12 lugares	
TOTAL POR DIA R\$										1.045,00

Porciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 40(quarenta) dias letivos ou até a conclusão do processo licitatório, podendo ser prorrogados a critério da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 41.800,00(quarenta e hum mil e oitocentos reais)** sendo o valor diário de **R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 de cada mês pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, com os servidores **RODRIGO GONÇALVES**, Fiscal do Contrato.

3.2) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidas os pagamentos referentes á quantidade de roteiros realizados.

3.3) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 009/2015**

3.4) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal.

3.5) A nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Modalidade de Licitação, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.6) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.7) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.8) Não será efetuado qualquer pagamento á **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATADA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (184)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 362 – ENSINO MÉDIO
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2072 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino médio
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA (229)
RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

P. S. S. S.



CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades da Contratante:

5.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

5.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 - Fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais A fiscalização do contrato será feita pelos servidores **RODRIGO GONÇALVES**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade da Contratada: É responsabilidade da CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

6.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

6.3 - Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada na licitação.

6.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 – Somente poderá trocar o veículo apresentado por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

6.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

6.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.15 – Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

6.16 – Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

Porciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.17 – **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.18 – As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

6.19 – Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista e **cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;**

6.20 – Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

6.21 – As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

6.22 – Os veículos contratados na licitação deverão ter o selo obrigatório do INMETRO no cronotacógrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Inadimplemento das obrigações Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a

Porciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – Do Atraso: Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

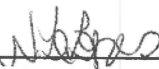
E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de junho de 2015.


ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

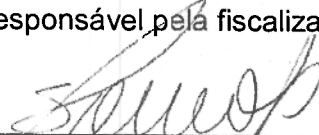

J.C. DA SILVA & MOREIRA LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:


RODRÍGO GONÇALVES
CPF: